Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 37 , DE 2019.
(Proponente: Vereador Parra/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/01/19
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

INDICA, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis propõe à Mesa Diretora, depois de lido no pequeno expediente da Sessão Ordinária, seja encaminha esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Procuradoria Geral do Município, que realize estudos visando alteração na lei Municipal nº 2215/91 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e Câmara Municipal de Cascavel) contemplando a recente alteração na CLT realizada por meio da Lei Federal nº 13.767/2018, que assegurou aos trabalhadores regidos por aquela Consolidação de Leis, o direito de realizar exames preventivos de Câncer, sem prejuízo de seu salários. Ressaltamos ainda que a referida Lei traz em seu bojo, a possibilidade do trabalhador ter até 03 (três) dias no ano destinados a realização desses exames, sem desconto de seus proventos, mediante comprovação do mesmo.

É a indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 24 de janeiro de 2019.

Parra
Vereador/MDB

Justificação

A presente proposição tem por objetivo Indicar a Procuradoria Geral do Município, que realize estudos e apresente Anteprojeto de Lei para alterar o artigo 82 do Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e Câmara Municipal de Cascavel, acrescentando o Inciso XX ao dispositivo, onde concede o direito ao Servidor de realizar exames preventivos de câncer, sem ter prejuízo de seus vencimentos.

A Lei Federal que alterou a CLT, citada acima, prevê até 03 (três) dias para realização de exames preventivos, desde que sejam comprovados.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Em dias atuais, a prevenção de doenças se apresenta como forma de economia aos cofres públicos, vez que detectada precocemente a doença, oferece maiores chances de cura ao paciente e menor gastos ao Poder Público no tratamento destes. Desta feita, partindo do pressuposto que prevenir é sempre melhor que remediar, a presente Indicação é de grande valia e merece ser analisada e implantada por este Município, vez que a alteração do Regimento Jurídico do Servidor é iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Em tempo, informamos que juntamos a cópia da referida Lei, à guisa de exemplo e contribuição.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.767, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 473. .....

.....

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

RODRIGO MAIA
Torquato Jardim
Gustavo do Vale Rocha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.12.2018 - Edição extra

*